



TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.

Contratação de serviço de radiofusão para veiculação de informações oficiais de utilidade pública para a Prefeitura Municipal da Lapa.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE RADIOFUSÃO, BOLETINS INFORMATIVOS DE 07 (SETE) MINUTOS DIÁRIOS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA HORARIOS DE 07:00 E 12 HORAS INFORMATIVO SEMANAL COM 15 (QUINZE) MINUTOS DE DURAÇÃO TRANSMITINDO AOS SÁBADOS ÀS 12H00.	15773	MESES	12	R\$ 11.593,57	R\$ 139.122,84

. O(s) Serviço(s) objeto desta contratação não podem ser caracterizados comuns, devido a inviabilidade de competição. A vigência da contratação se dará pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da publicação do extrato do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

Para a presente contratação, vislumbra-se os serviços de informações oficiais oferecidos pela empresa que melhor atendam conforme a demanda de cada mês.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.





2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO Presente contratação tem por finalidade a veiculação de conteúdos institucionais e de interesse público por meio de emissoras de radiodifusão sonora (rádio), com abrangência e audiência comprovadas no território de interesse da administração pública. A administração municipal necessita garantir à população o acesso amplo, claro e contínuo às informações de interesse público, relacionado a: Divulgação de atos oficiais do Município; Informações sobre programas e serviços públicos; Campanhas educativas nas áreas de saúde, educação, cultura, trânsito, segurança, meio ambiente e assistência social; Orientação de utilidade pública em situações emergenciais, como enchentes, epidemias, campanhas de vacinação entre outras; A utilização do rádio em frequência modulada (FM) mostra-se essencial porque: É um meio de comunicação de massa com grande penetração regional e ampla aceitação pela população local;

Na cidade da Lapa, o hábito de ouvir rádio é culturalmente enraizado, o que potencializa a eficácia da comunicação institucional;

O rádio alcança públicos que muitas vezes não têm acesso pleno à internet ou às mídias digitais, garantindo maior inclusão social e informacional.

Permite cobertura diária e imediata das informações, característica fundamental para a efetividade da comunicação pública.

A divulgação de atos, programas, serviços e campanhas dos órgãos públicos constitui dever da administração, previsto no art. 37, §1º, da Constituição Federal, que impõe a obrigatoriedade de publicidade dos atos administrativos, com o objetivo de assegurar a transparência, a informação e o acesso da população às ações governamentais.

A contratação de emissoras específicas de rádio, com ampla penetração regional e perfil de audiência compatível com o público-alvo da comunicação institucional, justifica-se pela natureza singular do serviço, tendo em vista a necessidade de alcance direto à população local, especialmente em áreas onde o rádio representa o principal meio de comunicação.

Trata-se de contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que envolve a prestação de serviços técnicos especializados de natureza singular, quando for inviável a competição, como no caso de contratação de veículos de comunicação que detêm exclusividade de concessão ou que são únicos na região com capacidade de veiculação conforme a demanda pretendida.

Dessa forma, a contratação visa garantir a efetiva divulgação das ações públicas, assegurando o atendimento aos princípios da publicidade, da eficiência e do interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de radiodifusão sonora (rádio AM/FM), com objetivo de veicular campanhas institucionais, informativa e de utilidade pública promovidas pela Prefeitura Municipal, com abrangência geográfica determinada conforme o público-alvo de cada ação. A solução proposta visa garantir a ampla disseminação de conteúdos de interesse coletivo previamente definidos tais como avisos oficiais, campanhas de saúde, educação, segurança, prestação de contas, entre outros temas de interesse da população.

O ciclo de vida do objeto abrange as seguintes situações: **Planejamento e definição das mensagens, Contratação da emissora de rádio, Produção e/ou entrega das peças publicitárias, Veiculação das mensagens e Monitoramento e avaliação da veiculação.**





Especificação do Produto

A prestação dos serviços será realizada conforme os seguintes parâmetros técnicos:

Meio de Divulgação: Radiodifusão sonora (rádio AM e/ou FM), com alcance territorial compatível com os objetivos da campanha.

Formato do Conteúdo: Spots, vinhetas, boletins informativos, chamadas institucionais e outros formatos pertinentes, com duração e estilo adequados ao conteúdo.

Frequência de Veiculação: Quantidade de inserções diárias/semanais em horários as 07:00 horas da manhã e as 12:00 horas com duração de 7 minutos e nos sábados as 12:00 horas com duração de 15 (quinze) minutos.

Período de Execução: Intervalo de tempo durante o qual ocorrerá a veiculação das campanhas, podendo variar de acordo com a necessidade de cada ação institucional.

Comprovação da Execução: Apresentação de relatórios de veiculação, mapas de mídia, gravações das transmissões e demais documentos comprobatórios exigidos em contrato, aptos a garantir a efetividade e rastreabilidade da prestação dos serviços.

A contratação visa atender, de forma eficaz e eficiente, à necessidade institucional de promover a comunicação direta com a população, especialmente em regiões onde o rádio representa um dos principais meios de informação, considerando seu amplo alcance, credibilidade e penetração social.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1.

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual **Garantia da Contratação** Não haverá exigência da garantia da contratação dos Art. 96 e seguintes da lei nº 14.133, de 2021 pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

1.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Atualmente, é veiculado um boletim informativo diário com duração de 5 minutos, de segunda a sexta-feira, em dois horários fixos: às 7h00 e às 12h00. Aos sábados, é transmitido um informativo oficial semanal com duração de 15 minutos.

Os boletins diários, denominados Programa Rádio Cidade, são uma importante referência para a população da Lapa, funcionando como canal direto de comunicação entre a administração municipal e os cidadãos, contribuindo para a transparência e a prestação de contas públicas.

Contudo, o tempo atualmente contratado de 5 minutos por edição diária tem se mostrado insuficiente para atender à crescente demanda de informações. Por esse motivo, pleiteamos a ampliação da duração dos boletins diários para 7 minutos, mantendo-se os dois horários de exibição já estabelecidos (7h30 e 12h00). O informativo semanal aos sábados continuará com os mesmos 15 minutos de duração.

O Programa Rádio Cidade é utilizado para veicular:

Informações sobre agendamentos de consultas e exames especializados; Divulgação de oportunidades de emprego pela Agência do Trabalhador; Abertura de vagas em cursos de qualificação; Informações sobre transporte escolar; Orientações de saúde com a participação de especialistas; Entrevistas temáticas e conteúdos institucionais; Novidades da gestão municipal; Informes sobre bloqueios de ruas e andamento de obras; Calendários de eventos esportivos e culturais; Entre outros assuntos de interesse público.





A ampliação do tempo de veiculação visa garantir maior eficiência na comunicação institucional da Prefeitura Municipal da Lapa, reforçando o compromisso com a informação clara, acessível e contínua à população.

OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

Veiculação dos Boletins Informativos

A contratada deverá veicular, nos dias e horários previamente acordados, os boletins informativos da Prefeitura Municipal da Lapa, conforme o cronograma fornecido pela contratante, observando:

Boletins diários, de segunda a sexta-feira, com duração de 7 (sete) minutos, nos horários das 07h00 e 12h00;

Informativo semanal aos sábados, com duração de 15 (quinze) minutos.

Qualidade Técnica da Transmissão

A contratada é responsável por garantir a qualidade técnica da transmissão, assegurando som claro, sem interferências, ruídos, cortes ou quaisquer distorções que prejudiquem a compreensão da mensagem pela população local.

Reserva de Espaço Exclusivo na Programação

Deverá ser reservado espaço exclusivo na grade da programação da emissora para a veiculação dos conteúdos institucionais encaminhados pela Prefeitura Municipal da Lapa, respeitando rigorosamente os horários estabelecidos, sendo vedadas substituições ou alterações sem prévia autorização expressa da contratante.

Relatórios e Comprovação da Veiculação

A contratada deverá fornecer, sempre que solicitado pela contratante, relatórios detalhados contendo informações sobre dias, horários e duração das transmissões realizadas, bem como gravações ou certificados que comprovem a efetiva execução dos serviços contratados.

Sigilo e Responsabilidade sobre o Conteúdo

É obrigatória a manutenção do sigilo e da confidencialidade sobre todo o conteúdo enviado pela contratante, sobretudo quando envolver informações estratégicas ou ainda não divulgadas ao público, responsabilizando-se por eventual divulgação indevida.

Execução dos Serviços

Os serviços deverão ser executados com zelo, pontualidade e qualidade, observando as boas práticas de radiodifusão e a legislação vigente, em especial as normas da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Comunicação de Impossibilidade de Veiculação

A contratada deverá comunicar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer impossibilidade de veiculação nos horários estipulados, apresentando justificativa fundamentada e, quando possível, propondo alternativas para compensação da veiculação.

Responsabilidade Trabalhista, Previdenciária e Fiscal

A contratada será integralmente responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não estabelecendo qualquer vínculo empregatício, societário ou de outra natureza entre seus empregados ou prepostos e a Prefeitura Municipal da Lapa.





6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Referente ao Gestor de Contrato: **O Gestor do Contrato será: Tony Renato Antunes** analisar a documentação que antecede o pagamento; analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato; analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato; analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado; acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado; decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços; inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); Referente ao Fiscal do Contrato: **O Fiscal do Contrato será: Paulino Schimalski** O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens; conferir e certificar as faturas relativas às aquisições; receber designação e manter contato com o preposto da contratada e, se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens; dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais; verificar a correta aplicação dos materiais; requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido da promoção de controle de qualidade dos bens a serem adquiridos; realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso; propor à autoridade competente a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade; A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. xiii. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei n.º 14.133, de 2021. xiv. O suplente de contrato será: Naelly Pavani Sakovicz – (41) 3547- 8001

1.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesses itens:

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- Não produzir os resultados acordados;





- Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#)).

O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#)) O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento. Realizar a análise dos relatórios e de toda a





documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções; Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no





mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGMPM de correção monetária.

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I =

(TX) = (6/100) I = 0,00016438

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.





O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

A seleção do fornecedor ocorrerá por meio de **inexigibilidade de licitação**, nos termos do caput art. 74, da Lei nº 14.133/2021, considerando a **inviabilidade de competição**, uma vez que a radiodifusão sonora é serviço de natureza singular, prestado por emissora com **cobertura e audiência exclusivas** na região de interesse da Prefeitura Municipal da Lapa.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO O custo estimado total da contratação é de R\$ 139.122,84 (Cento e trinta e nove mil e cento e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em se tratando de Pregão na modalidade de registro de preços a indicação da dotação fica postergada para o momento anterior a contratação;

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ÓRGÃO: 01 – GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE: 2 – COORDENADORIA GERAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E EVENTOS

AÇÃO: 2028 – APRIMORAR A COMUNICAÇÃO DE MASSA

SUBELEMENTO: 33390394470200000000 – DEVERSOS SERVIÇOS DE DIFUSÃO

11. DO REAJUSTE

1.





DO REAJUSTE Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado. Após o interregno de um ano, independente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, por meio da aplicação, pelo Contratante, do IPCA ou IGPM (o que for mais vantajoso para o município no momento do reajuste), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data em que se iniciaram os efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s). e. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s). Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste será formalizado por simples apostilamento.

1.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que: der causa à inexecução parcial do contrato; der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato; fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções: **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei); multa compensatória de 0,5% a 5%. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei); multa compensatória de 5% a 30%.

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei); multa compensatória de 15% a 30%.





Multa: moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 03 dias; *O atraso superior a 03 (três) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;*

1.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

Gestor(a) de Contrato

Secretário(a) Municipal de Fazenda

Por estar de acordo com o presente Requisição, autorizo a elaboração do Processo pertinente, nos termos da Legislação Vigente.

Secretário(a) Responsável pela Pasta

Lapa-PR, _____ de _____ de _____

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/10/2025 16:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p9e563e8ac31b6>.

